

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**  
**RESOLUÇÃO Nº 064, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Estabelece novo regulamento para o sistema de concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal”

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS, Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigos 31, inciso XXVIII, e 46 inciso IV, da Lei Orgânica do Município e artigo 28, XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Conceder-se-á aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviços, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, diárias de viagem com a finalidade indenizar as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, nos valores estabelecidos no Anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas relativas ao transporte do beneficiário abrangem os gastos com o deslocamento deste município até a localidade em que o evento ocorrerá, bem como aqueles atinentes ao traslado interno na cidade de destino.

**Art. 2º** O servidor provido no cargo de motorista, considerando que seu deslocamento interurbano não ocorre de maneira eventual, estando compreendido nas funções naturais de seu cargo, não fará jus à percepção de diárias, no entanto, os gastos relativos à alimentação e hospedagem deverão ser indenizados, sem prejuízo do pagamento de horas extras, quando verificadas por meio de controle específico desenvolvido para tal fim.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os valores devem ser indenizados de forma prévia, em regime de antecipação, correspondendo:

I – ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor fixados para diárias de viagem aos demais servidores, quando houver a necessidade de pernoite;

II – ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor fixados para diárias de viagem aos demais servidores, quando o pernoite for desnecessário.

**Art. 3º** A concessão das diárias dependerá de requerimento prévio do interessado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, justificando-se a pertinência do evento e a necessidade do deslocamento do Vereador ou do Servidor.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no *caput* deverá vir acompanhado ainda do convite ou ofício do evento a que se pretende participar.

**Art. 4º** Cumpridas as exigências do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a concessão e diárias.

Parágrafo único. O número de diárias corresponderá aos dias efetivos do evento, ressalvados os casos em que, considerando a longa distância do trajeto, o deslocamento deve ser iniciado em dia anterior, oportunidade em que se pagará o valor proporcional a 50% (cinquenta por cento) a título de diária.

**Art. 5º** O vereador ou servidor da câmara municipal deverá comprovar a efetiva participação no evento ou a execução do trabalho para o qual foi designado por meio de certificado, lista de presença, assinatura do responsável ou outro documento equivalente e de igual valor, sob pena de devolução da quantia recebida aos cofres públicos.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá preencher relatório de viagem, conforme modelo disponibilizado pelo departamento competente, informando sobre a execução do evento, detalhes do curso ou trabalho desenvolvidos e outras informações pertinentes.

§2º As diárias não utilizadas deverão ser ressarcidas à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

**Artigo 6º** - Fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) diárias ao mês, por beneficiário.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 26 de setembro de 2018.**

**SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS**

Presidente

**PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

1º Secretário

**LOURENÇO JOSÉ DA SILVA**

2º SECRETARIO

**ANEXO ÚNICO**

Cargos	Capital do Estado e Municípios distantes até 200 km desta sede	Demais municípios no estado	Fora do Estado
Vereador	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Demais Servidores em Geral	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

**Publicado por:**

Maria de Fátima Brito Santos

**Código Identificador:652E21C3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/09/2018. Edição 2195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>